CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01367 / 98

ABERTURA: 01/12/98 HORA: 18:47

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 61/98

HISTORICO:

Doacao de terreno a EMPRESA A.M.DA SILVA CONFECCOES, localizado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial III.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 70 (setenta) folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367/98
a) 02 maio

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/98
de

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa A. M. da Silva Confecções M.E.**, as áreas de terreno abaixo descritas, perfazendo um total de 1.314,435 m² (hum mil, trezentos e quatorze metros e quatrocentos e trinta e cinco centímetros quadrados), pertencentes ao Patrimônio Municipal, situadas no Bairro Uberada, Distrito Industrial III, objeto das matrículas nº 43.358, 43.359, 43.360, 43.361, 43.362, 43.363, 43.364, 43.365, 43.366, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA D-3

"Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55 mts.), de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70 mts.) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confronta com o lote D, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote D4, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55 mts), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135 m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)".

ÁREA D-4

"Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55 mts.), de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70 mts.) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno, confronta com o lote D3, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote D5, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55 mts), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135 m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)".

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367/96
Fls. 03

ÁREA D-5

"Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55 mts.), de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70 mts.) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o imóvel, confronta com o lote D4, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote "E", tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55 mts), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135 m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)".

ÁREA E-1

"Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55 mts.), de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70 mts.) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno, confronta com o lote "D", do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E2, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55 mts), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135 m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)".

ÁREA E-2

Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55 mts.), de frente para a Rua Projetada referida, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70 mts.), de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno, confronta com o lote E1, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E3, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55 mts), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135 m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)".

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367/98
Fls. 04

ÁREA E-3

"Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55 mts.), de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70 mts.) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno, confronta com o lote E2, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E4, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55 mts), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135 m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)".

ÁREA E-4

"Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55 mts.), de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70 mts.) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno, confronta com o lote E3, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E5, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55 mts), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135 m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)".

ÁREA E-5

"Seu perímetro medindo seis metros e quinhentos e vinte e cinco centímetros (6,525 mts.), de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70 mts.) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno, confronta com o lote E4, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E6, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja seis metros e quinhentos e vinte e cinco centímetros (6,525 mts), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 141,59 m² (cento e quarenta e um metros e cinqüenta e nove decímetros quadrados)".

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367/98
Fls. 05

ÁREA E-6

"Seu perímetro tem início no canto direito para quem da frente olha o terreno, segue com a extensão de quatorze metros e quatorze centímetros (14,14 mts.) em curva, confrontando com a rua Projetada; deflete à direita e segue com a extensão de doze metros e setenta centímetros (12,70 mts.) em reta, confrontando com a rua Projetada; deflete à direita e segue com a extensão de nove metros (9,00 mts.), em reta, confrontando com o loteamento Residencial São Lourenço; deflete à direita e segue com a extensão de vinte e um metros e setenta centímetros (21,70 mts.) em reta, confrontando com o lote E5, encontrando o ponto onde teve origem a presente descrição, perfazendo a área de 177,90 m² (cento e setenta e sete metros e noventa decímetros quadrados)".

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir 600 m^2 (Seiscentos metros quadrados) em duas etapas, sendo a 1ª de 300 m² em 12 meses e o restante em 36 meses após o início das obras;

c) empregar 48 (quarenta e oito) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste Município;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367/98
Data 06/
Hora

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda, além de contribuições sociais;

f) atender a legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente as relativas aos aspectos arquitetônicos, urbanísticos e do meio ambiente;

g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no Município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

h) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos competentes;

i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, sua ação em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei;

§ 2º - O projeto de paisagismo deverá prever uma área verde de, no mínimo, 03 m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) da área total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367/98
Fls. 07
a)

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei complementar nº 115, de 20 de março de 1996.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

P. M. B. P.
DIGA
PROC. Nº 6739/98
FOLHA:
VISTO:

ANEXO ÚNICO

I – CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

Nome (marca):

Razão social: A. M. DA SILVA CONFECÇÕES M.E

Atividade planejada: CONFECÇÕES

Principais produtos: CUECAS ETC Classif. NBM:

1 –

2 –

3 –

4 –

5 –

Empresa estabelecida no Brasil? (X) Sim ( ) Não

CGC: 00.253.709/0001-07 Inscr. Estad. 225.090.575.112 ME

II – INFRA-ESTRUTURA REQUERIDA

Área p/ construção 600 m²

Área total 1.314,43m²

Tratamento de esgoto industrial? ( ) Sim (X) Não

Especificar caracteristica do tratamento:

Utiliza água potável no processo?
(Caso positivo especifique o consumo): m³/h

Sistema de circuito fechado de água no processo? ( ) Sim (X) Não

Requer área para tratamento de água? ( ) Sim (X) Não

Especificar características do tratamento:

Consumo de energia elétrica:
( ) Monofásico (X) Trifásico KW/h

Há emissão de gases no processo? ( ) Sim (X) Não

Especificar o tratamento dos gases nos emissores:

NÃO

Especificar os resíduos industriais e sucatas resultantes do processo:

NÃO

Especificar o tratamento dos resíduos e sucatas:

NÃO

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367/98
Fls. 06
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

P. M. B. P.
DICA
PROC. Nº 639/98
FLS. 18
VISTO

Necessita de transporte especial para os resíduos? ( ) Sim (X) Não
Especificar o tipo de transporte adequado:

Comunicação necessária:
Linhas telefônicas (quantidade): 02 (DUAS)
Linha de dados (quantidade):
Características gerais para comunicação de dados
(on line/discada/Rempac/velocid./volume/etc):

NÃO

Malote (correio/especializado/particular):

NÃO

III – MÃO-DE-OBRA REQUERIDA:

ADMINISTRATIVAS:

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
02	AUX. ESCRITÓRIO

TÉCNICOS/ESPECIALIZADOS

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
30	OPERADORAS DE MÁQUINA (COSTUREIRAS)

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. D. P.
PROT. GERAL Nº 1367/98
Fls. 09

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

P. M. B. P.
DICA
PROC. Nº 6738/10
FOLHA 19
VISTO:

PRODUÇÃO

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
	NÃO

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
16	AJUDANTES DE REVISÃO, LIMPEZA, EMBALAGEM ETC.

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367/98
Fls. 10
a) mag

LIVRO	REGISTRO GERAL	Matrícula n.o 43.358	DATA 26/10/1.995	FLS.
2	ANO 1.995		OFICIAL	

IMÓVEL:- UM TERRENO identificado na Prefeitura Municipal local como sendo lote D3, situado à rua Projetada, no Distrito Industrial III, no Bairro do Uberaba, nesta cidade, medindo seis metros e cincoenta e cinco centimetros (6,55 ms), de frente para a referida rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centimetros (21,70 ms), de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confronta com o lote D", do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote D4, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja seis metros e cincoenta e cinco centimetros (6,55 ms), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135 ms2. Inscrição Municipal nº 2.00.09.31.0016.0220.0000.

PROPRIETÁRIO:- MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com séde na Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, situada à Avenida Antonio Pires Pimentel, nº 2.015, nesta cidade. CGC nº 2.00.09.31.0016.0220.0000.

TITULO AQUISITIVO:- Matrícula nº 42.900 do Lº 02, neste Registro. Esta matrícula, digo, esta averbação teve origem em virtude de desmembramento do imóvel objeto do título aquisitivo, a vista de requerimento, certidão municipal, memorial descritivo e planta devidamente aprovada. Bragança Paulista, 26 de outubro de 1.995. O Escrevente - autorizado, (Milton Veiga Zilocchi). O Oficial interino, (Wilson Apparecido Acedo).

MICROFILME Nº 97866

P. M. B. P. DICA PROC. Nº 6739/98 FOLHA 20 VISTO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO

Esta certidão composta por 01 folha(s), é expedida por processo reprográfico de acordo com o Art. 19, parágrafo 1.º da Lei n.º 6.015/73 e item 141.1 - Cap. XX das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 20 OUT 1995

Bel. Wilson Apparecido Acedo
OFICIAL INTERINO

C. M. E. B. P. PROT. GERAL Nº 1367/98 Fls. 11 a)

CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS (REGISTRO GERAL) Comarca BRAGANÇA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

MAURO ALVES DA FONSECA OFICIAL

LIVRO - 2	REGISTRO GERAL ANO 1.995	Matrícula n.o 43.359	DATA 26/10/1.995 OFICIAL	FLS.

IMÓVEL:- UM TERRENO identificado na Prefeitura Municipal local como sendo D4, situado à rua Projetada, no Distrito Industrial - III, Bairro do Uberaba, desta cidade, medindo seis metros e cincoenta e cinco centimetros (6,55 ms), de frente para a referida rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centimetros (21,70 ms)de extensão da frente aos fundos, de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote D3, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote D5, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja seis metros e cincoenta e cinco centimetros (6,55 ms), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135 ms2. Inscrição Municipal nº 2.00.09.31.0016.0230.0000.

PROPRIETARIO:- MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com séde na Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, situada à Avenida Antonio Pires-Pimentel, nº 2.015, nesta cidade, CGC nº 46.252.746/0001-65.

TITULO AQUISITIVO:- Matrícula nº 42.900 do Lº 02, neste Registro. Esta matrícula teve origem em virtude de desmembramento do imóvel objeto do título aquisitivo, a vista de requerimento, certidão municipal, memorial descritivo e planta devidamente aprovad.. Bragança Paulista, 26 de outubro de 1.995. O Escrevente autorizado, (Milton Veiga Zilocchi). O Oficial interino, (Wilson Apparecido Acedo).

MICROFILME Nº 97866

P.M.B.P.
PGA
PROC. Nº 639/98
FOLHA: 21
VISTO:

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO

Esta certidão composta por 01 folha(s), é expedida por processo reprográfico de acordo com o Art. 19, parágrafo 1.º da Lei n.º 6.015/73 e item 141.1 - Cap. XX das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 26 OUT 1995

Bel. Wilson Apparecido Acedo
OFICIAL INTERINO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1367/98
Fls. 12
a)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS (REGISTRO GERAL)
Comarca BRAGANÇA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO
MAURO ALVES DA FONSECA OFICIAL

LIVRO	REGISTRO GERAL	Matrícula n.o 43.360	DATA 26/10/1.995	FLS.
2	ANO - 1.995		OFICIAL	

IMOVEL:- UM TERRENO identificado na Prefeitura Municipal local, como sendo lote D5, situado à rua Projetada, no Distrito Industrial III, Bairro do Uberaba, nesta cidade, medindo seis metros e cincoenta e cinco centimetros (6,55 ms), de frente para a referida rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centimetros (21,70 ms) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o imóvel confronta com o lote D4, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote "E", tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e cincoenta e cinco centimetros (6,55 ms), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135 ms2. Identificado na Prefeitura Municipal, digo, 142,135 ms2. Inscrição Municipal nº 2.00.09.31.0016.0240.0000.

PROPRIETARIO:- MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com séde na Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, situada a Avenida Antonio Lires Pimentel, 2.015, nesta cidade. CGC nº 46.252.746/0001-65.

TITULO AQUISITIVO:- Matrícula nº 42.900 do Lº 02, neste Registro. Esta matrícula teve origem em virtude de desmembramento do imóvel objeto do título aquisitivo, a vista de requerimento, certidão municipal, memorial descritivo e planta devidamente aprovada. Bragança Paulista, 26 de outubro de 1.995 O Escrevente autorizado, (Milton Veiga Zilocchi). O Oficial interino, (Wilson Aparecido Acedo).

MICROFILME Nº 97866

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. B. P.
DICAP
PROC. Nº 639/96
FOLHA: 22
VISTO:

CERTIDÃO

Esta certidão composta por 01 folha(s), é expedida por processo reprográfico de acordo com o Art. 19, parágrafo 1.º da Lei n.º 8.015/73 e item 141.1 - Cap. XX das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 26 OUT 1995

Bel. Wilson Aparecido Acedo
OFICIAL INTERINO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367/96
Fls. 13
a)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS (REGISTRO GERAL)
Comarca BRAGANÇA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO
MAURO ALVES DA FONSECA OFICIAL

LIVRO	REGISTRO GERAL	Matrícula n.o 43.361	DATA 26/10/1.995	FLS.
2	ANO 1.995		OFICIAL	

IMÓVEL:- UM TERRENO identificado na Prefeitura Municipal local, como sendo lote E1, situado à rua Projetada, no Distrito Industrial III, Bairro do Uberaba, desta cidade, medindo seis metros e cincoenta e cinco centimetros de frente para a referida rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centimetros (21,70 ms) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote "D", do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E2, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja seis metros e cincoenta e cinco centimetros (6,55 ms), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135 ms2. Inscrição Municipal nº 2.00.09.31.0016.0100.0000.

PROPRIETÁRIO:- **MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, com séde na Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, situada à Avenida Antonio Pires Pimentel, nº 2.015, nesta cidade, CGC nº 46.252.746/0001-65.

TÍTULO AQUISITIVO:- Matrícula nº 42.901 do Lº 02, neste Registro. Esta averbação teve origem em virtude de desmembramento do imóvel objeto do título aquisitivo, a vista de requerimento, certidão municipal, planta devidamente aprovada e memorial descritivo. Bragança Paulista, 26 de outubro de 1.995. O Escrev. autº (Milton Veiga Zilocchi). O Oficial interino, (Wilson Apparecido Acedo).

MICROFILME Nº 97867

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

P. M. B. P.
DICA
PROC. Nº 6739/95
FOLHA 23
VISTO

CERTIDÃO

Esta certidão composta por 01 folha(s), é expedida por processo reprográfico de acordo com o Art. 19, parágrafo 1.º da Lei n.º 8.015/73 e Item 141.1 - Cap. XX das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 26 OUT 1995

Bel. Wilson Apparecido Acedo
OFICIAL INTERINO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367/98
Fls. 14
a)

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

MAURO ALVES DA FONSECA
OFICIAL

LIVRO	REGISTRO GERAL	Matrícula n.o 43.362	DATA 26/10/1.995	FLS.
2	ANO 1.995		OFICIAL	

IMÓVEL:- UM TERRENO identificado na Prefeitura Municipal local, como sendo lote E2, situado à rua Projetada, no Distrito Industrial III, no Bairro do Uberaba, desta cidade, medindo 6,55 ms. de frente para a rua Projetada referida, por vinte e um metros e setenta centimetros (21,70 ms.) de extensão da frente aos fundos, de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno confronta com lote E1, do lado esquerdo para quem da rua olha para o imóvel, confronta com o lote E3, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja seis metros e cincoenta e cinco centimetros (6,55 ms), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135 ms2. Inscrição Municipal nº 2.00.09.31.0016.0110.0000.

PROPRIETÁRIO:- **MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, com séde na Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, situada à Avenida Antonio Pires Pimentel, 2.015, nesta cidade, CGC nº 46.252.746/0001-65.

TÍTULO AQUISITIVO:- Matrícula nº 42.901 do Lº 02, neste Registro. Esta averbação teve origem em virtude de desmembramento do imóvel objeto do título aquisitivo, a vista de requerimento, certidão municipal, memorial descritivo e planta devidamente aprovada pela Prefeitura. - Bragança Paulista, 26 de outubro de 1.995. O Escrevente autorizado, (Milton Veiga Zilocchi). O Oficial interino, - (Wilson Apparecido Acedo).

MICROFILME Nº 97867

P. M. B. P.
DICA
PROC. Nº 6739/95
FOLHA: 24
VISTO:

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO

Esta certidão composta por 01 folha(s), é expedida por processo reprográfico de acordo com o Art. 19, parágrafo 1.º da Lei n.º 6.015/73 e Item 141.1 - Cap. XX das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 26 OUT 1995

Bel. Wilson Apparecido Acedo
OFICIAL INTERINO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367/98
Fls. 15
a)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)
Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
MAURO ALVES DA FONSECA
OFICIAL

LIVRO	REGISTRO GERAL		DATA 26/10/1.995	FLS.
2	ANO 1.995	Matrícula n.o 43.363	OFICIAL	

IMOVEL:- UM TERRENO identificado na Prefeitura Municipal local, como sendo lote E3, situado à rua Projetada, no Distrito Industrial III, no Bairro do Uberaba, nesta cidade, medindo seis metros e cincoenta e cinco centimetros (6,55 ms), de frente para a referida rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centimetros (21,70 ms) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E2, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E4, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja seis metros e cincoenta e cinco centimetros (6,55 ms), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135 ms2. Inscrição Municipal nº 2.00.09.31.0016.0120.0000.

PROPRIETÁRIO:- MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com séde na Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, situada à Avenida Antonio Pires Pimentel, 2.015, nesta cidade, CGC nº 46.252.746/0001-65.

TITULO AQUISITIVO:- Matrícula nº 42.901 do Lº 02, neste Registro. Esta averbação teve origem em virtude de desmembramento do imóvel objeto do título aquisitivo, a vista de requerimento, certidão municipal, planta devidamente aprovada e memorial descritivo. Bragança Paulista, 26 de outubro de 1.995. O Escrevente autorizado, (Milton Veiga Zilocchi). O Oficial interino, (Wilson Aparecido Acedo).

MICROFILME Nº 97867

P. M. B. P.
PROC. Nº 6739/95
FOLHA: 23
VISTO:

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO

Esta certidão composta por 01 folha(s), é expedida por processo reprográfico de acordo com o Art. 19, parágrafo 1.º da Lei n.º 6.015/73 e Item 141.1 - Cap. XX das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 26 OUT 1995

Bel. Wilson Apparecido Acedo
OFICIAL INTERINO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367/98
Fls. 16
a)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)
Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
MAURO ALVES DA FONSECA
OFICIAL

LIVRO	REGISTRO GERAL	Matrícula n.o 43.364	DATA 26/10/1.995	FLS.
2	ANO 1.995		OFICIAL	

IMOVEL:- UM TERRENO identificado na Prefeitura Municipal local, como sendo lote E4, situado à rua Projetada, no Distrito Industrial III, Bairro de Uberaba, desta cidade, medindo seis metros e cincoenta e cinco centimetros de f, digo, centimetros (6,55 ms)de frente para a referida rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centimetros (21,70 ms), de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno, confronta com o lote E3, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E5, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja seis metros e cincoenta e cinco centimetros(6,55-ms), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135 ms2. Inscrição Municipal nº 2.00.09.31.0016.0130 . 0000. -

PROPRIETARIO:- **MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, com séde na Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, situada à Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2.015, nesta cidade, CGC nº 46.252.746/0001-65.

TITULO AQUISITIVO:- Matrícula nº 42.901 do Lº 02, neste registro. Esta averbação teve origem em virtude de desmembramento do imóvel objeto do título aquisitivo, a vista de requerimento, certidão municipal planta devidamente aprovada e memorial descritivo. Bragança Paulista, 26 de outubro de 1.995. O Escrevente autorizado, (Milton Veiga Zilocchi). O Oficial interino, (Wilson Apparecido Acedo).

MICROFILME Nº 97867

P. M. E. P.
PROC. Nº 6739/98
FOLHA: 76
VISTO:

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO

Esta certidão composta por 01 folha(s), é expedida por processo reprográfico de acordo com o Art. 19, parágrafo 1.º da Lei n.º 6.015/73 e item 141.1 - Cap. XX das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 26 OUT 1995

Bel. Wilson Apparecido Acedo
OFICIAL INTERINO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367/98
Fls. 17
a) Mag

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS (REGISTRO GERAL)
Comarca BRAGANÇA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO
MAURO ALVES DA FONSECA OFICIAL

LIVRO	REGISTRO GERAL		DATA 26/10/1.995	FLS.
2	ANO	Matrícula n.o 43.365	OFICIAL	

IMOVEL:- **UM TERRENO** identificado na Prefeitura Municipal local, como sendo lote E5, situado à rua Projetada, no Distrito Industrial III, Bairro do Uberaba, desta cidade, medindo seis metros e quinhentos e vinte e cinco centímetros (6,525 ms) de frente para a referida rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (... 21,70 ms), de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno confronta - com o lote E4, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E6, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e quinhentos e vinte e cinco centímetros(6,525- ms), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 141,59 ms2. Inscrição Municipal nº 2.00.09.31.0016.0140. - 0000.

PROPRIETÁRIO:- **MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, com séde na Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, situada à Avenida Antonio Lires - Fimentel nº 2.015, CGC/MF nº 46.252.746/0001-65.

TITULO AQUISITIVO:- Matrícula nº 42.901 do Lº 2, neste Registro. Esta matrícula teve origem em virtude de desmembramento do imóvel objeto do título aquisitivo, à vista do requerimento, certidão municipal, planta devidamente aprovada e memorial descritivo. Bragança Paulista, 26 de outubro de 1.995. O Escrevente autorizado, (Milton Veiga Zilocchi). O Oficial interino, (Wilson Aparecido Acedo).

MICROFILME Nº. 97867

P. M. B. P.
DIGA
PROC. Nº 6739/98
FOLHA: 24
VISTO:

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO

Esta certidão composta por 01 folha(s), é expedida por processo reprográfico de acordo com o Art. 19, parágrafo 1.º da Lei n.º 6.015/73 e Item 141.1 - Cap. XX das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 26 OUT 1995

Bel. Wilson Aparecido Acedo
OFICIAL INTERINO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367/98
Fls. 18
a)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS (REGISTRO GERAL)
Comarca BRAGANÇA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO
MAURO ALVES DA FONSECA OFICIAL

LIVRO	REGISTRO GERAL	Matrícula n.o 43.366	DATA 26/10/1.995	FLS.
2	ANO 1.995		OFICIAL	

IMOVEL:- UM TERRENO identificado na Prefeitura Municipal local, como sendo lote E6, situado à rua Projetada, no Distrito Industrial III, Bairro do Uberaba, desta cidade, seu perímetro tem início no canto direito para quem da frente olha o terreno, segue com a extensão de quatorze metros e quatroze centimetros (14,14 ms) em curva, confrontando com a rua Projetada; deflete à direita e segue com a extensão de doze metros e setenta centimetros (12,70 ms) em reta, confrontando com a rua Projetada; deflete à direita e segue com a extensão de nove metros (9,00 ms), em reta, confrontando com o loteamento Residencial São Lourenço; deflete à direita e segue com a extensão de vinte e um metros e setenta centimetros (21,70 ms) em reta, confrontando com o lote E5, encontrando o ponto onde teve origem a presente descrição, perfazendo a área de 177,90 ms2. Inscrição Municipal nº 2.00.09.310016.0150.0000.

PROPRIETARIO:- **MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, com séde na Prefeitura Municipal desta cidade, situada a Avenida Antonio Pires Pimentel, nº 2.015. CGC nº 46.252.746/0001-65. -

TÍTULO AQUISITIVO:- Matrícula nº 42.901 do Lº 02, neste Registro. Esta matrícula teve origem em virtude de desmembramento do imóvel objeto do título aquisitivo, e a vista de requerimento, certidão municipal, planta devidamente aprovada e memorial descritivo. Bragança Paulista, 26 de outubro de 1.995. O Escrevente autorizado, (Milton Veiga Zilocchi). O Oficial interino, (Wilson Aparecido Acedo).

MICROFILME Nº 97867

P.M.B.P.
DICA
DOC. Nº 6733/98
FOLHA: 28
VISTO:

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO

Esta certidão composta por 01 folha(s), é expedida por processo reprográfico de acordo com o Art. 19, parágrafo 1.º da Lei n.º 6.015/73 e item 141.1 - Cap. XX das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 26 OUT 1995

Bel. Wilson Aparecido Acedo
OFICIAL INTERINO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367/98
Fls. 19
a) Mag

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

MAURO ALVES DA FONSECA
OFICIAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367/98
Fls. 00
a)

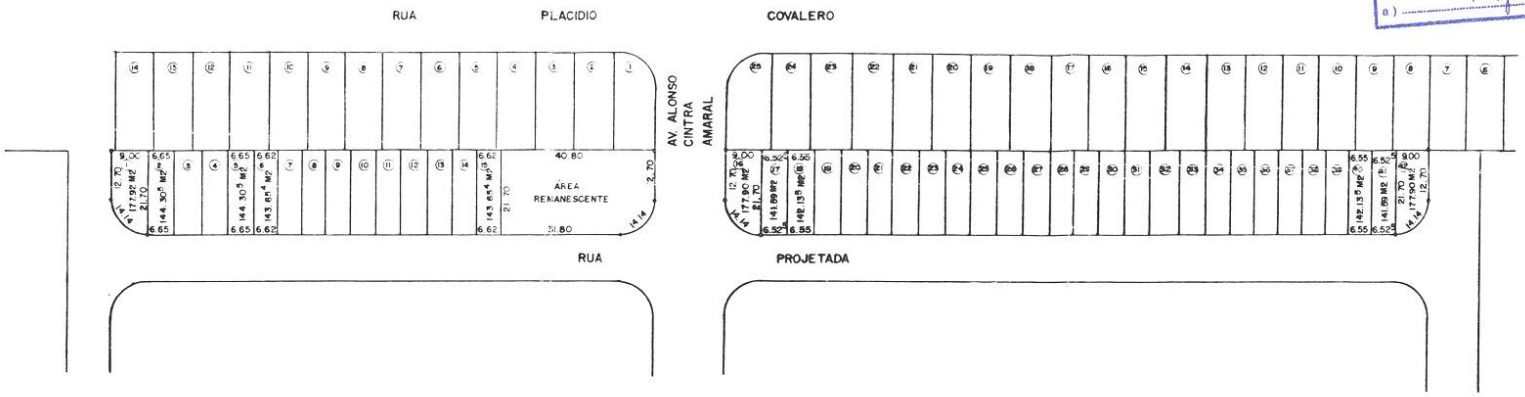

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

TERRENOS PARA HABITAÇÃO POPULAR

LOCAL

RUA PROJETADA C/ AV. ALONSO CINTRA AMARAL
DISTRITO INDUSTRIAL III
BRAGANÇA PAULISTA – S.P.

DESENHO	ESCALA	DATA
SERGIO	1:1000	SETEMBRO – 95

SITUAÇÃO ATUAL

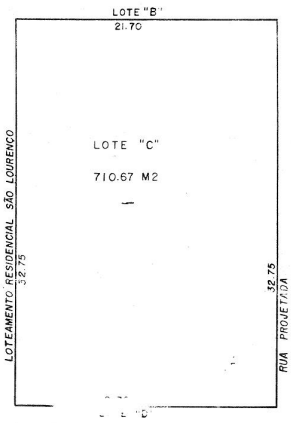

SITUAÇÃO REQUERIDA

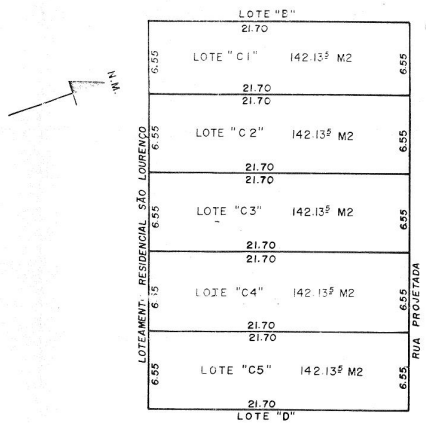

"MEDIDAS EM METROS"

PROJETO COMPLETO

PROJETO PARA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO

LOCAL= RUA PROJETADA, LOTE "C", DISTRITO INDUSTRIAL III, BAIRRO DO UBERABA, BRAGANÇA PAULISTA - S.P.

PROPº= PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PTA.

SIT. S/ ESC.

VER AEROFOTOGRAMÉTRICO

ÁREAS (EM M2)

VIDE AO LADO

PROPº: Eng.º Luiz Roberto Lima Sanches
CREA 0560370-SP
Diretor de Eng. de Obras

RESP. TÉC.
Arnaldo Martin Nardy Filho
Eng.º Civil CREA-SP 622.579/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
APROVADA
Em 19 MAI 1995
ARQ.ª CÁSSIA PIMENTEL SAADI
CREA 122067/D

ESC. 1/200 | 06/04/95 | PROJ. E DES. ENGº ARNALDO M. NARDY Fº

SITUAÇÃO ATUAL

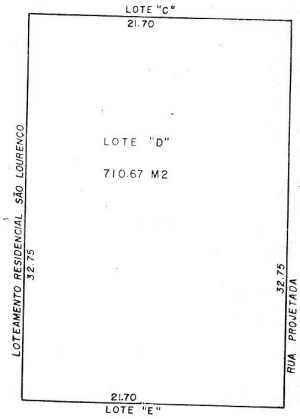

SITUAÇÃO REQUERIDA

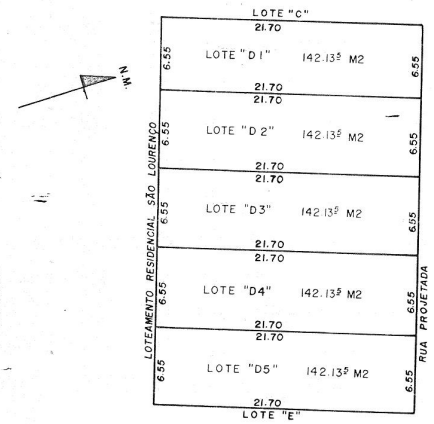

"MEDIDAS EM METROS"

PROJETO COMPLETO

FOLHA ÚNICA

PROJETO PARA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO

LOCAL= RUA PROJETADA, LOTE "D", DISTRITO INDUSTRIAL III, BAIRRO DO UBERABA, BRAGANÇA PAULISTA - S.P.

PROPº= PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PTA.

SIT. S/ ESC.

VER AEROFOTOGRAMÉTRICO

ÁREAS (EM M2)

VIDE AO LADO

PROPº: Eng.º Luiz Roberto Lima Sanches
CREA 0560370-SP
Diretor de Eng. de Obras

RESP. TÉC.
Arnaldo Martin Nardy Filho
Eng.º Civil CREA-SP 622.579/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
APROVADA
Em 19 MAI 1995
ARQ.ª CÁSSIA PIMENTEL SAADI
CREA 122067/D

ESC. 1/200 | 06/04/95 | PROJ. E DES. ENGº ARNALDO M. NARDY Fº

SITUAÇÃO ATUAL

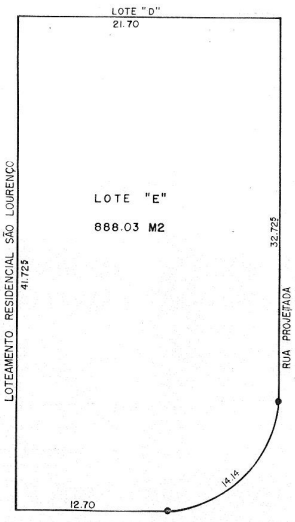

SITUAÇÃO REQUERIDA

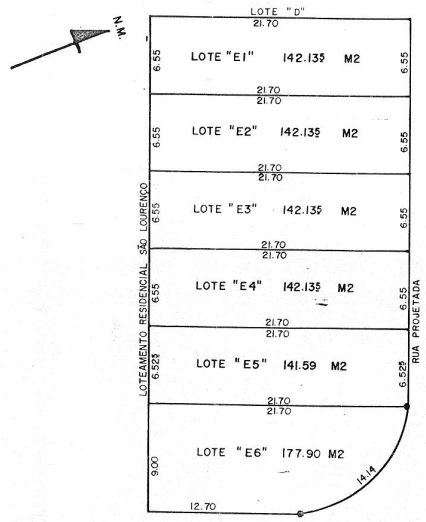

"MEDIDAS EM METROS"

PROJETO COMPLETO

FOLHA ÚNICA

PROJETO PARA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO

LOCAL = RUA PROJETADA, LOTE "E", DISTRITO INDUSTRIAL III, BAIRRO DO UBERABA, BRAGANÇA PTA - SP.

PROPº = PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PTA.

SIT. S/ ESC.

VIDE AEROFOTOGRAMÉTRICO

ÁREAS (EM M2)

VIDE PROJETO

PROPº: Eng.º Luiz Roberto Lima Sanches
CREA 0560370-SP
Diretor de Eng. de Obras

RESP. TÉC.
Arnaldo Martin Nardy Filho
Eng.º Civil CREA-SP 622.579/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
APROVADA
Em 19 MAI 1995
ARQ.ª CÁSSIA PIMENTEL SAADI
CREA 122067/D

ESC. 1/200 | 20/04/95 | PROJ. E DES. ENGº ARNALDO M. NARDY FILHO

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
-1 DEZ 1847 002807
BRAGANÇA PAULISTA-SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367/98
Fls. 22
a) mag

Ofício CM-461/98

Em 26 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei complementar que dispõe sobre autorização para doação de terreno à empresa **A.M. da Silva Confecções**.

A empresa em questão produz roupas diversas e encontra-se em fase de expansão no mercado, necessitando, portanto, ampliar suas instalações industriais. A procura das grandes lojas de departamentos, bem como das grandes indústrias para terceirização de sua produção, tem aumentado consideravelmente nos dias de hoje, proporcionando o desenvolvimento de indústrias no ramo de confecções.

Com a instalação da empresa na nova área proposta, a economia do Município receberá um aquecimento, através da geração de empregos, diretos e indiretos, na interação de setores tais como transportes, serviços e comércio.

A arrecadação tributária municipal, decorrente da ampliação da atividade industrial, certamente será significativa. Essas receitas possibilitarão a realização dos programas e projetos previstos pela Municipalidade, que foram apreciados e acatados pelos nobres vereadores, buscando beneficiar a comunidade bragantina.

O artigo 8º do presente projeto de lei revoga a Lei Complementar nº 115, de 20 de março de 1996, pela qual o Executivo ficava autorizado a doar a área em questão à Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista.

Esta empresa mostrou-se ineficaz no atingimento de seus objetivos uma vez que o Município já contava, quando da doação da EHP, de outros meios para executar a política de habitação. Em conseqüência, será proposta a extinção desta autarquia e as áreas serão aproveitadas para a geração de novos empregos.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367/98
Fls. 2/3
a)

Pelo exposto, Senhor Presidente, solicito de Vossa Excelência e de seus dignos pares a aprovação do projeto de lei complementar em questão e, no ensejo, renovo meus protestos de admiração e respeito.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Proc. 1-97/96

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367/96
Fls. 24
a)

LEI COMPLEMENTAR Nº 115

de 20 de março de 1996

Autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação, à Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista autorizada a alienar à Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista, por doação, sem quaisquer onus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, os seguintes lotes de terreno, situados no loteamento Jardim São Lourenço, neste Município:

LOTE Nº	ÁREA M²	MATRÍCULA R.I.
A-1	177,90	43.340
A-2	141,59	43.341
A-3	142,135	43.342
A-4	142,135	43.343
A-5	142,135	43.344
A-6	142,135	43.345
B-1	142,135	43.346
B-2	142,135	43.347
B-3	142,135	43.348
B-4	142,135	43.349
B-5	142,135	43.350
C-1	142,135	43.351
C-2	142,135	43.352
C-3	142,135	43.353
C-4	142,135	43.354
C-5	142,135	43.355
D-1	142,135	43.356
D-2	142,135	43.357
D-3	142,135	43.358
D-4	142,135	43.359
D-5	142,135	43.360

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1362/96
Fls. 05
a)

E-1	142,135	43.361
E-2	142,135	43.362
E-3	142,135	43.363
E-4	142,135	43.364
E-5	141,59	43.365
E-6	177,90	43.366
A-1	177,92	43.579
A-2	144,305	43.580
A-3	144,305	43.581
A-4	144,305	43.582
A-5	144,305	43.583
B-1	143,654	43.589
B-2	143,654	43.590
B-3	143,654	43.591
B-4	143,654	43.592
B-5	143,654	43.593
C-1	143,654	43.584
C-2	143,654	43.585
C-3	143,654	43.586
C-4	143,654	43.587
C-5	143,654	43.588

Artigo 2° - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a EHP-Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista destine o imóvel doado para a construção de unidades habitacionais populares, prevista na Lei Complementar n° 100, de 27 de abril de 1995.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3° - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 4° - Enquanto estiverem no domínio da Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista-EHP, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes das unidades habitacionais que ela implantar neste Município ficam isentos de tributos.

Artigo 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 20 de março de 1996

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367/96
Fls. 06
a.)

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Dr. JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA
Procurador Chefe

Engº LUIZ ROBERTO LISA SANCHES
Diretor Deptº Obras Públicas

RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA SILVA
resp. p/ Deptº Finanças

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com. Administrativas

Publicada na GB em 27/03/96

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1362/98
Fls. 27
Hr.

Convocada para 18/12/98

Ofício CM-469/98

CÂMARA MUNICIPAL
10 DEZ 17 40 98
002899

Em 10 de dezembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, apraz-me solicitar de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dos seguintes projetos de leis:

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-415/98 enviado em 12.11.98, dispondo sobre revogação da Lei Complementar nº 42, de 08 de junho de 1992. (Tecbraf Tecnologia de Produtos para Fundição Ltda.); PLC 42/9

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-452/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Scalla Indústria e Comércio Ltda.); PLC 52/

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-453/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Dora Tarsitano de Souza); PLC 53/9

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-454/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (TPI Comércio, Tecnologia e Produtos Industriais Ltda.); PLC 54/9

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-455/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Fimold Indústria e Comércio de Fiberglass Ltda.); PLC 55/9

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-457/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Novamasp Indústria e Comércio Ltda.); PLC 57/9

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL nº 1767/98
fls. 28
a)

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-458/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Suzuki e Teixeira Ltda.); PLC 58/98 Recebe

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-459/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (T.W. Fujikawa Confecções Ltda.); PLC 59/98 Recebe

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-460/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Pingo Indústria e Comércio de Doces e Salgados Ltda.); PLC 60/98 Recebe

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-461/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (A.M. da Silva Confecções M.E.); PLC 61/98 Recebe

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-430/98 enviado em 23.11.98, dispondo sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências; Já autorizado 1º turno PL 101/96

Convicto de que o ilustre Presidente tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Observações feitas durante a leitura do PLC 61/98:

- no art. 1º, no extenso da metragem, tirar a letra h de frente da palavra um;
- das descrições perimétricas devem ser retiradas, ou melhor, corrigidas as abreviaturas de metro (m);
- o § único do art. 1º teve sua alteração na redação, se comparada com leis anteriores de doações;
- constar por extenso a palavra "primeira" na letra "b" do art. 3º; na letra "e" → "e o Imposto de Renda"; na letra "f", → "atender à legislação...";
- a grafia do art. 4º, e seus parágrafos, foi alterada, se considerada lei anterior de doações;
- também foram suprimidos parágrafos do art. 6º, se consideradas leis anteriores de doações;
- faltam fls. 04 e 05 do Anexo de dados da empresa.

Sem mais,

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL 17/12/98
fls. 29
a)

Erika
DEL

Em 15/12/98

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL
Fls. 30
a)

ATA DA 32a AUDIENCIA PÚBLICA PARA DEBATES COM A POPULAÇÃO SOBRE PROJETOS DE DOAÇÃO DE TERRENOS A EMPRESAS.

Às dezesseis horas do dia dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, no plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista - Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - com a presença do vereador José Sérgio Conti Júnior, que presidiu os trabalhos, foi realizada a 32a audiência pública para debates com a população sobre as seguintes matérias, de autoria do Prefeito José Lavelli de Lima: a) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 52/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no Bairro Agua Comprida, no Distrito Industrial Santa Bárbara, a ser doado à indústria **Scalla Indústria e Comércio Ltda.**); b) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 53/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no Bairro Agua Comprida, no Distrito Industrial Santa Bárbara, a ser doado à empresa **Dora Tarsitano de Souza**; c) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 54/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial IV, a ser doado à empresa **TPI Comércio, Tecnologia e Produtos Industriais Ltda.**; d) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 55/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III, a ser doado à empresa **Fimold - Indústria e Comércio de Fiberglass Ltda.**; e) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 57/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III, a ser doado à empresa **Novamasp Indústria e Comércio Ltda.** f) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 58/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (áreas localizadas no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III, a serem doadas à empresa **Suzuki & Teixeira Ltda.** g) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 59/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (áreas localizadas no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III, a serem doadas à empresa **T.W. Fujikawa confecções Ltda.** h) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 60/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (áreas localizadas no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III, a serem doadas à empresa **Pingo Indústria e Comércio de Doces e Salgados Ltda.** i) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 61/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (áreas localizadas no Bairro do Uberaba, no

C.M.E.B.P
PROT. GERAL Nº 867/98
Fls. 31
Assinatura

Distrito Industrial III, a serem doadas à empresa A.M. da Silva Confecções M.E. Não tendo sido registrada a presença de nenhum munícipe ou representante das empresas a audiência foi encerrada às dezesseis horas e dez minutos. De tudo quanto houve, eu, Maria Solange Cabral de Oliveira, Oficiala do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, lavrei a presente ata que, lida e considerada de acordo, será devidamente assinada.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998.

vereador JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Audiência Pública

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C M E.B.P.
PRO. ORIGINAL Nº 867/98
Nº 32

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 61/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (áreas localizadas no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III, a serem doadas à empresa **A.M. da Silva Confecções M.E.**)

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 10 de dezembro de 1998.

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PRO: GERAL Nº 1367/96
fls. 33
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (áreas localizadas no bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III, a serem doadas a empresa A.M. da Silva Confecções M.E.)

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, as certidões acostadas ao projeto demonstram que os terrenos pertencem à municipalidade. Neste caso não há ilegalidade nas doações. No entanto, observa-se que os terrenos podem pertencer a Empresa de Habitação Popular de Bragança Paulista, a qual foi extinta por votação não unânime da Câmara Municipal no último dia 11 de dezembro, e promulgada no dia 17 de dezembro (Lei Complementar nº 193, de 16 de dezembro de 1998. Inicialmente devemos dirimir tal dúvida a fim de podermos emitir parecer sobre a legalidade do projeto.

2.2 - Quanto ao mérito, nos chama a atenção que terrenos que seriam destinados para a habitação popular de Bragança Paulista estão sendo doados a indústrias através de projetos enviados a Câmara Municipal antes da deliberação da extinção da Empresa de Habitação Popular de Bragança Paulista, o que, no mínimo, configura uma desconsideração para com o Poder Legislativo.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Nos parece prematura a apreciação desses projetos e a melhor solução seria adiá-los para que os vereadores possam obter elementos para a apreciação do mérito. Caso se insista na votação do projeto somos pela rejeição.

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1998

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PRO. GERAL 30/12/98
Fls. 34

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/98

2. RELATOR: Adilson Leitão Xavier

3. RELATÓRIO:

3.1 A matéria em análise, de autoria do Executivo, dispõe sobre autorização para doação de terreno à empresa A.M. da Silva Confecções M.E., imóvel localizado no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III.

3.2 Destacamos que a ampliação da atividade industrial no município, certamente possibilitará o aumento da arrecadação e a geração de novos empregos.

4. CONCLUSÃO

4.1 PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1998.

ADILSON LEITÃO XAVIER
vice-presidente e relator

Clóvis Amaral Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1361/98
Fls. 35
Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/98

2. RELATOR: Adilson Leitão Xavier

3. RELATÓRIO:

3.1 A matéria em análise, de autoria do Executivo, dispõe sobre autorização para doação de terreno à empresa **A.M. da Silva Confecções M.E.**, imóvel localizado no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III.

3.2 Ressaltamos que a área em questão havia sido doada para à Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista, através da Lei Complementar nº 115, de 20/3/1996. Portanto a expectativa dos moradores adjacentes era de que no local seria construído residências.

3.3 Com a revogação da lei anterior e o aproveitamento da área para instalação de indústrias fica alterado o perfil do setor.

4. CONCLUSÃO

4.1 PELA REJEIÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1998.

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1367/98
Fls. 36
Rs)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/98

2. RELATOR: Adilson Leitão Xavier

3. RELATÓRIO:
3.1 A matéria em análise, de autoria do Executivo, dispõe sobre autorização para doação de terreno à empresa A.M. da Silva Confecções M.E., imóvel localizado no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III.

3.2 Concordamos com a Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor com relação a apreciação prematura do projeto em foco.

4. CONCLUSÃO

4.1 Em princípio, somos pelo adiamento da matéria, aguardaremos melhores discussões no Plenário.

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1998.

Nicola Cortez

Paulo Miguel Zenorini

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367 / 98
Fls. 37
a)

Ref. : PLC Nº 61/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

EMENDA Nº 01 - SUBSTITUTIVA -

O parágrafo único do artigo 1º do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como : certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 18 / 12 / 98
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade acrescentar no parágrafo único do artigo 1º deste projeto, algumas exigências que já constaram de leis anteriores e o que não ocorrerá nesta, caso o projeto seja assim aprovado. Diante disso, está sendo inserida a obrigação da empresa apresentar, além de outros documentos, a ata de eleição da última diretoria e a cópia do contrato social, sendo que todos os documentos deverão ser apresentados antes da posse no imóvel.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Arnaldo de Carvalho Pinto

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

a) _____
Adilson Leitão Xavier

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Paulo Miguel Zenorini

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL Nº 1367/98
Fls. 38
a)

Ref. : PLC Nº 61/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

EMENDA Nº 02 - SUBSTITUTIVA e ADITIVA -

- No § 2º , do artigo 4º do projeto, substitua as expressões UMA ÁREA VERDE, por " **UM CINTURÃO VERDE** ".

- No § 3º deste mesmo artigo, acrescente-se ao seu final, as seguintes expressões : " , **observando o que determina o parágrafo segundo.**

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 18/12/98
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que a futura lei complementar, resultante do projeto ora em discussão, tenha a mesma redação de outras legislações correlatas.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____ a) _____
Marco Antonio Marcolino Arnaldo de Carvalho Pinto

a) _____ a) _____
Nelson Shinobu Sasahara Adilson Leitão Xavier

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos Paulo Miguel Zenorini

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367 / 98
Fls. 39
a)

Ref. : PLC Nº 61/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

EMENDA Nº 03 - ADITIVA -

Acrescente-se ao artigo 6º do projeto, dois parágrafos, com a seguinte redação :

§ 1º - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no ***caput*** deste artigo;

§ 2º - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

APROVADO UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 18 / 12 / 98
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que a futura lei complementar, resultante do projeto ora em discussão, tenha a mesma redação de outras legislações correlatas.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Marco Antonio Marcolino

a) Arnaldo de Carvalho Pinto

a) Nelson Shinobu Sasahara

a) Adilson Leitão Xavier

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Paulo Miguel Zenorini

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1362/98
fls. 10
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 61/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 18/12/98 NA 34ª SESSÃO Extraordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM ( )	NÃO (X)
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	18	1

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 18 VOTOS A 1

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1367/98
Fls. 41
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar: (Acrescentada a palavra "complementar" após "lei", por se tratar de projeto dessa natureza).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa A. M. da Silva Confecções ME** as áreas de terreno abaixo descritas, perfazendo um total de 1.314,435m² (um mil, trezentos e quatorze metros e quatrocentos e trinta e cinco centímetros quadrados), pertencentes ao patrimônio municipal, situadas no Bairro Uberaba, Distrito Industrial III, objeto das matrículas nºs 43.358, 43.359, 43.360, 43.361, 43.362, 43.363, 43.364, 43.365 e 43.366, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA D-3

"Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito de quem da rua olha para o terreno confronta com o lote D, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote D4, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)."

ÁREA D-4

"Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote D3, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote D5, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)."

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367/97
Fls. 42
a)

ÁREA D-5

"Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o imóvel confronta com o lote D4, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)."

ÁREA E-1

"Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote D, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E2, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)."

ÁREA E-2

Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), de frente para a Rua Projetada referida, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E1, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E3, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)."

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367/95
Fls. 43
a)

ÁREA E-3

"Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E2, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E4, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)."

ÁREA E-4

"Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E3, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E5, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)."

ÁREA E-5

"Seu perímetro medindo seis metros e quinhentos e vinte e cinco centímetros (6,525m), de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E4, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E6, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e quinhentos e vinte e cinco centímetros (6,525m), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 141,59m² (cento e quarenta e um metros e cinqüenta e nove decímetros quadrados)."

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367 / 95
Fls. 44
a)

ÁREA E-6

"Seu perímetro tem início no canto direito para quem da frente olha o terreno, segue com a extensão de quatorze metros e quatorze centímetros (14,14m) em curva, confrontando com a Rua Projetada; deflete à direita e segue com a extensão de doze metros e setenta centímetros (12,70m) em reta, confrontando com a Rua Projetada; deflete à direita e segue com a extensão de nove metros (9,00m), em reta, confrontando com o loteamento Residencial São Lourenço; deflete à direita e segue com a extensão de vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m) em reta, confrontando com o lote E5, encontrando o ponto onde teve origem a presente descrição, perfazendo a área de 177,90m² (cento e setenta e sete metros e noventa decímetros quadrados)."

Parágrafo único – Para fazer jus ao benefício desta lei **complementar**, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação. (**EMENDA Nº 01** alterou redação deste parágrafo).

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes. (Acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir 600m² (seiscentos metros quadrados) em duas etapas, sendo a primeira de 300m² (trezentos metros quadrados) em 12 (doze) meses e o restante em 36 (trinta e seis) meses após o início das obras; (Para efeito de padronização do texto foram colocados por extenso os números arábicos referentes aos meses e a metragem de 300m²).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367/98
Fls. 45
a)

c) empregar 48 (quarenta e oito) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa aos aspectos arquitetônicos, urbanísticos e do meio ambiente;

g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

h) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos competentes;

i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, sua ação em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação. (A palavra "departamento" foi substituída por "secretaria", de conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 172, de 13/4/98).

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar. (Foi acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367/98
Fls. 46
a)

§ 2º – O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas. (**EMENDA N° 02** substituiu as expressões "uma área verde" por "um cinturão verde").

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) da área total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo segundo. (**EMENDA N° 02** acrescentou as expressões finais).

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor. (Foi acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

§ 1° - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no *caput* deste artigo.

§ 2° - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito. (**EMENDA N° 03** acrescentou esses dois parágrafos).

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 115, de 20 de março de 1996.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1267/98
Fls. 47
a)

RELATÓRIO DA CJRDMAC: As alterações processadas em função de emendas aprovadas ou para correção de texto foram destacadas em vermelho. A abreviatura de "metro" constante das descrições perimétricas foi colocada como "m", que é a forma correta.

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM

VISTO
Em 19 / 12 / 98.
Presid. Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1367/98
Hs 44
A)

Ref. : PLC Nº 61/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

EMENDA Nº 01 em 2º TURNO - ADITIVA -

Acrescente-se ao final do artigo 4º do projeto, as expressões : **" , ou rejeição "**.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que o departamento competente da Prefeitura Municipal, órgão destinado a apreciar o projeto de paisagismo, possa optar, após os devidos estudos, pela aprovação, ou pela rejeição do projeto apresentado.

Casa do Poder Legislativo, 01 de fevereiro de 1999

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____ a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____ a) _____
Luiz Carlos Ferreira Nelson Shinobu Sasahara

RETIRADO
AUTOR
Sala das Sessões 30/03/19
Presid. Câmara

RECEBI EM
1º/02/1999 HS 8h35
A)
FUNCIONARIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M. B.P.
PROJ. GERAL Nº 164/98
fls. 43
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Adiamento dos Projetos de Lei Complementar 59, 60 e 61/98 para 30/3/99

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 10/02/99 NA 2ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (só desempate)	SIM ( )	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM ( )	NÃO (X)
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM ( )	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	16	01

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 16 VOTOS A 01

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL SOLICITADA POR:

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL 1367/98
fls. 50

Ref. : PLC Nº 61/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

EMENDA Nº 02 em 2º TURNO - ADITIVA -

Acrescente-se após o artigo 7º do projeto, mais um artigo, com a seguinte redação, renumerando-se o posterior :

Art. 8º - Somente mediante autorização legislativa, poderá ser dada qualquer outra destinação futura ao prédio a ser construído na área doada pela presente lei complementar.

APROVADO POR UNANIMIDADE
INCAMINHE — SE / PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 30 / 03 / 1999
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade garantir que nenhuma outra finalidade, a não ser aquela constante desta lei, será dada ao imóvel a ser construído, sem nova lei que autorize.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
16 de março de 1999 - *237º da Fundação*

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

a) **PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS**
Presidente

a) **CLÓVIS AMARAL GARCIA**
Vice-Presidente

a) **LUIZ FRANCISCO VILLAÇA**
Membro

a) **MARIO RIZZARDO**
Membro

a) **NICOLA CORTEZ**
Membro

RECEBI EM
17/03/1999 HS 9h00
A) _____
(FUNCIONARIO)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367/98
Fls. 51
a)

TERCEIRIZAÇÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES .
DIVERSA	COSTURENAS P/ SERVIÇOS EXTRA

A.M. SILVA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367/98
Fls. 52
a)

INSUMOS	
INSUMOS NECESSÁRIOS DA REGIÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR
	NÃO PODE PRECISAR A QUANTIDADE MAS É TUDO QUE SE REFERE À CONFECÇÃO.

TRANSPORTE NECESSÁRIOS DA REGIÃO			
Quantidade	TIPO	CAPACIDADE/PORTE	ESPECIALIDADE
DIVERSA	COMUM	DIVERSA	CARGA DE PRODUTO ACABADO E MATÉRIA PRIMA

A. M. SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 61/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 30/3/99 NA 9ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367/98
Fls. 53
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM ( ) ausente	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	18	0

APROVADO POR UNANIMIDADE

DECISÃO DO PLENÁRIO:

a) PRESIDENTE

a) PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) SEGUNDO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1367/98
Fls. 54
a)

(REDAÇÃO FINAL)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa A. M. da Silva Confecções ME** as áreas de terreno abaixo descritas, perfazendo um total de 1.314,435m² (um mil, trezentos e quatorze metros e quatrocentos e trinta e cinco centímetros quadrados), pertencentes ao patrimônio municipal, situadas no Bairro Uberaba, Distrito Industrial III, objetos das matrículas nºs 43.358, 43.359, 43.360, 43.361, 43.362, 43.363, 43.364, 43.365 e 43.366, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA D-3

"Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito de quem da rua olha para o terreno confronta com o lote D, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote D4, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)."

ÁREA D-4

"Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote D3, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote D5,

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1367/98
Fls. 55
a)

tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)."

ÁREA D-5

"Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o imóvel confronta com o lote D4, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)."

ÁREA E-1

"Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote D, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E2, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)."

ÁREA E-2

Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), de frente para a Rua Projetada referida, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E1, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E3, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço,

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1367/98
Fls. 56
a)

perfazendo a área de 142,135m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)."

ÁREA E-3

"Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E2, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E4, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)."

ÁREA E-4

"Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E3, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E5, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)."

ÁREA E-5

"Seu perímetro medindo seis metros e quinhentos e vinte e cinco centímetros (6,525m), de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E4, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E6, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e quinhentos e vinte e cinco centímetros (6,525m), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 141,59m² (cento e quarenta e um metros e cinqüenta e nove decímetros quadrados)."

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1367/98
Fls. 57
a)

ÁREA E-6

"Seu perímetro tem início no canto direito para quem da frente olha o terreno, segue com a extensão de quatorze metros e quatorze centímetros (14,14m) em curva, confrontando com a Rua Projetada; deflete à direita e segue com a extensão de doze metros e setenta centímetros (12,70m) em reta, confrontando com a Rua Projetada; deflete à direita e segue com a extensão de nove metros (9,00m) em reta, confrontando com o loteamento Residencial São Lourenço; deflete à direita e segue com a extensão de vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m) em reta, confrontando com o lote E5, encontrando o ponto onde teve origem a presente descrição, perfazendo a área de 177,90m² (cento e setenta e sete metros e noventa decímetros quadrados)."

Parágrafo único – Para fazer jus ao benefício desta lei complementar, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir 600m^2 (seiscentos metros quadrados) em duas etapas, sendo a primeira de 300m² (trezentos metros quadrados) em 12 (doze) meses e o restante em 36 (trinta e seis) meses após o início das obras;

c) empregar 48 (quarenta e oito) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1367/98
Fls. 58
a)

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa aos aspectos arquitetônicos, urbanísticos e do meio ambiente;

g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e a indústria da cidade;

h) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos competentes;

i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitada, sua ação em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar.

§ 2º – O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 3,00m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) da área total, devendo o restante ser ocupado como área verde,

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1367/98
Fls. 59
a)

podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo segundo.

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

§ 1° - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante do *caput* deste artigo.

§ 2° - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

Art. 8° - Somente mediante autorização legislativa, poderá ser dada qualquer outra destinação futura ao prédio a ser construído na área doada pela presente lei complementar. (EMENDA N° 02 – 2° turno)

Art. 9º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 115, de 20 de março de 1996.

RELATÓRIO DA CJRDMAC: Por força da Emenda n° 02 (Aditiva), apresentada e aprovada no segundo turno de apreciação da presente matéria, houve o acréscimo do artigo 8° e, conseqüentemente, a renumeração do artigo posterior (e último) para artigo 9°. Outra alterações gramaticais foram feitas, sem alterar o sentido do texto.

Casa do Poder Legislativo, 31 de março de 1999.

NELSON SHINOBU SASAHARA – Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Vice-Presidente

ADILSON LEITÃO XAVIER – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1367/98
Fls. 60
a)

DEL/MFS

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

(AUTÓGRAFO)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1367/98
Fls. 61
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa A. M. da Silva Confecções ME** as áreas de terreno abaixo descritas, perfazendo um total de 1.314,435m² (um mil, trezentos e quatorze metros e quatrocentos e trinta e cinco centímetros quadrados), pertencentes ao patrimônio municipal, situadas no Bairro Uberaba, Distrito Industrial III, objetos das matrículas nºs 43.358, 43.359, 43.360, 43.361, 43.362, 43.363, 43.364, 43.365 e 43.366, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA D-3

"Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito de quem da rua olha para o terreno confronta com o lote D, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote D4, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)."

ÁREA D-4

"Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote D3, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote D5,

tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)."

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1367/98
Fls. 62
a)

ÁREA D-5

"Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o imóvel confronta com o lote D4, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)."

ÁREA E-1

"Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote D, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E2, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)."

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367/98
Fls. 63
a)

ÁREA E-2

Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), de frente para a Rua Projetada referida, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E1, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E3, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)."

ÁREA E-3

"Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E2, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E4, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)."

ÁREA E-4

"Seu perímetro medindo seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m) de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E3, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E5, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (6,55m), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 142,135m² (cento e quarenta e dois metros e cento e trinta e cinco centímetros quadrados)."

ÁREA E-5

"Seu perímetro medindo seis metros e quinhentos e vinte e cinco centímetros (6,525m), de frente para a referida Rua Projetada, por vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m) de extensão da frente aos

fundos de ambos os lados, sendo que do lado direito para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E4, do lado esquerdo para quem da rua olha para o terreno confronta com o lote E6, tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja, seis metros e quinhentos e vinte e cinco centímetros (6,525m), divisando com o loteamento Residencial São Lourenço, perfazendo a área de 141,59m² (cento e quarenta e um metros e cinqüenta e nove decímetros quadrados)."

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1367/98
Fls. 64
a)

ÁREA E-6

"Seu perímetro tem início no canto direito para quem da frente olha o terreno, segue com a extensão de quatorze metros e quatorze centímetros (14,14m) em curva, confrontando com a Rua Projetada; deflete à direita e segue com a extensão de doze metros e setenta centímetros (12,70m) em reta, confrontando com a Rua Projetada; deflete à direita e segue com a extensão de nove metros (9,00m) em reta, confrontando com o loteamento Residencial São Lourenço; deflete à direita e segue com a extensão de vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m) em reta, confrontando com o lote E5, encontrando o ponto onde teve origem a presente descrição, perfazendo a área de 177,90m² (cento e setenta e sete metros e noventa decímetros quadrados)."

Parágrafo único – Para fazer jus ao benefício desta lei complementar, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir 600m^2 (seiscentos metros quadrados) em duas etapas, sendo a primeira de 300m² (trezentos metros quadrados) em 12 (doze) meses e o restante em 36 (trinta e seis) meses após o início das obras;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367/98
65

c) empregar 48 (quarenta e oito) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa aos aspectos arquitetônicos, urbanísticos e do meio ambiente;

g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e a indústria da cidade;

h) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos competentes;

i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitada, sua ação em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar.

CÂM. M. E. PAULISTA
PROT. GERAL Nº. 1367/98
Fls. 66

§ 2º – O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 3,00m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) da área total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo segundo.

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

§ 1° - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante do *caput* deste artigo.

§ 2° - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

Art. 8° - Somente mediante autorização legislativa, poderá ser dada qualquer outra destinação futura ao prédio a ser construído na área doada pela presente lei complementar.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1367/98
Fls. 67
a.)

Art. 9º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 115, de 20 de março de 1996.

Casa do Poder Legislativo, 31 de março de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA – 1° Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA – 2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1367/98
Fls. 68
a)

Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 61/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: Por: Valle

Relator: Cominão Marcus Vinicius Valle Júnior

Prazo do relator: Prazo da Comissão: 18/12/99

Ocorrência:

Parecer emitido em: 18/12/99

Comissão de Finanças, Orgamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: Por:

Relator: Ad. Jean Sérgio Xavier Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Prazo do relator: Prazo da Comissão: 18/12/99

Ocorrência:

Parecer emitido em: 18/12/99

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367/98
Fls. 69
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 61/98 - dispõe sobre doação de terreno à Empresa A.M. DA SILVA CONFECÇÕES M.E., imóvel localizado no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III.

Autor: Executivo **Recebimento:** 1º/12/98
Quórum: dois terços para aprovação
Audiência pública: sim - 17/12/98 - às 16 h
Comissões:

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Tramitação: 90 dias
Emendas: 09/02/99
Prazo Final: 26/04/99
1ª Disc.: 06/04/99
2ª Disc.: 13/04/99

CONVOCADAS AS 33a, 34a. e 35a. SESSÕES EXTRAORDINARIAS P/ 18/12/98.

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18/12/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR 19 VOTOS A 1

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30/3/99

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: João Afonso Sólis

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 400/99 em: 05/4/99
Prazo de sanção ou veto: 27/4/99
Documento de sanção ou veto: João Afonso Sólis
LC 221 de 19/4/99 - BTD 28/4/99 - pag. 06

DEL/MM

Arquivado para 1º Sessão ordinária 1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OFÍCIO GP nº 400/99

Casa do Poder Legislativo, 05 de abril de 1999.

SENHOR PREFEITO

Para exame e sanção de Vossa Excelência, encaminhamos, anexos, os autógrafos dos projetos aprovados em votação final pelo Plenário desta Casa na 9ª sessão ordinária do corrente ano, realizada em 30 de março passado, conforme segue:

- **PROJETO DE LEI Nº 102/98** - de sua autoria - dispõe sobre concessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 59/98** - de sua autoria - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/98** - de autoria desse Executivo - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

Cumpre-nos informar, senhor Prefeito, que os três projetos acima tiveram emendas aprovadas pelo Legislativo.

Agradecendo pela sua atenção, na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
DD. Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
NESTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1367/98
Fls. 70
a)

del-rê